

A autoria da presente Proposição é da Mesa da Câmara.

Trata-se de PL que dispõe sobre a alteração na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Sorocaba e dá outras providências.

Ficam criados os seguintes cargos no Quadro Geral de Servidores da Câmara: 04 cargos de Mestre de Cerimônias, subordinados ao Coordenador de Cerimonial; 01 cargo de Diretor da Divisão de Apoio Interno, subordinado à Secretaria Geral; 01 cargo de Diretor de Assuntos Jurídicos, subordinado à Secretaria Jurídica (Art. 1º); ficam ampliados os seguintes cargos: Assessor Legislativo, de 01 para 03, criado pela Lei nº 5.388, de 1997; operador de áudio, de 02 para 03, criado pela Lei nº 6.950, de 2003; operador de câmara, de 09 para 10, criado pela Lei nº 6.950, de 2003; oficial legislativo, de 18 para 24, criado pela Lei nº 4.866, de 1995; oficial de manutenção, de 02 para 03, criado pela Lei nº 6.950, de 2003; repórter fotográfico, de 03 para 04, criado pela Lei nº 6.950, 2003; diretor de TV, de 02 para 03, criado pela Lei nº 6.950, de 2003 (Art. 2º); ficam estendidos aos cargos previstos nesta Lei os benefícios

constantes da Lei nº 6.169, de 2000 e Lei nº 8.231, de 2007, bem como suas alterações posteriores (Art. 3º); fazem parte integrante da presente Lei os seguintes anexos: Anexo I: quadro geral de cargos, vencimentos, carga horária, forma de provimento, quantidade de vagas, gratificações e vantagens e requisitos do cargo; Anexo II: súmula de atribuições (Art. 4º); fica extintos: 03 cargos de Chefe de Cerimonial, previstos nas Leis nºs 5.629, de 1998, 8.655, de 2009; 9.128, de 2010; 02 cargos de operador de máster, previsto na Lei nº 6.950, de 2003; 02 cargos de tradutor/interprete de libras, previstos na Lei nº 8.231, de 2007. Os cargos de Chefe de Cerimonial continuarão ocupados até a nomeação dos servidores efetivos do cargo de Mestre de Cerimônias (Art. 5º); a Divisão de Assuntos Internos passa a ser compreendida por: serviço de copa; serviço de telefonia; serviço de transportes (Art. 6º); a Divisão de Apoio interno será compreendida por: serviço de manutenção; serviço de portaria. O operador de máquina reprográfica fica subordinado à Divisão de Apoio Interno (Art. 7º); a Seção de Compras passa a integrar a Divisão de Finanças (Art. 8º); fica fixado o vencimento base, na referência I, do cargo de repórter fotográfico do Quadro Permanente da Câmara em R\$ 2.455,00 (Art. 9º); fica estendido aos cargos aqui previstos o reajuste de 1% sobre o vencimento base, nos termos da Lei nº 10.415, de 2013 (Art. 10); a súmula de atribuições do cargo de Assessor Legislativo passa a vigorar com a seguinte redação: assessorar o Presidente da Câmara na elaboração da Ordem do Dia; assessorar no encaminhamento de projetos, bem como elaboração de pareceres das Comissões de Justiça e de Mérito, na instalação e andamento das audiências públicas, nas atividades legislativas e administrativas do plenário durante as sessões ordinárias e extraordinárias, bem como outras atividades compatíveis com o cargo (Art. 11); fica regularizada a classe de vencimentos dos cargos abaixo descritos, da seguinte forma: oficial de manutenção, OP 2; op. maquina reprográfica, OP 2; Motorista, OP 2; operador de áudio, OP 4; operador de câmara, OP 4; repórter fotográfico, OP 5; diretor de TV, OP 6; bibliotecário, TS 2; contador II, TS 3; analista de sistema I, TS 4; assessor jurídico, TS 5 (Art. 12); cláusula de despesa (Art. 13); vigência da Lei (Art. 14). **Anexo I:**

Diretor da Divisão de Apoio: quant.: 01, provim.: função grat., jorn/hs: FG, venc. base: 5.427,03, gratif.: 40 (NU), grupo: CC, nível universitário ou curso de administração pública; **Diretor de Divisão de Assuntos Jurídicos:** quant.: 01, provim.: função grat., jorn./hs: FG, venc. base: 5.427,03, gratif.: 40 (NU), grupo: CC, bacharel em direito e registro na OAB; **Mestre de Cerimônias:** quant.: 04, provim.: efetivo, jorn/hs: 30, venc. base: 3.095,22, gratif.: 40 (NU), grupo: TS3, nível universitário ou curso de administração pública. **Anexo II: Mestre de Cerimônias:** conduzir eventos públicos, mobilizando técnicas de apresentação, postura e recursos vocais, respeitando as características e normas básicas dos diferentes cerimoniais e protocolos; planejar e organizar o conjunto de formalidades que deve seguir um ato solene da Câmara; elaborar o roteiro e o script das cerimônias; articular e fornecer todas as informações e a programação das cerimônias ao departamento de imprensa; atuar como introdutor na recepção de visitas oficiais ou formais; manter uma listagem organizada de todos os públicos do interesse da organização; e executar outras atividades compatíveis com o cargo. **Diretor de Divisão de Apoio Interno:** dirigir, controlar, supervisionar, coordenar e orientar as atividades da Divisão, segundo as diretrizes da Secretaria Geral; organizar as unidades subordinadas; convocar e reunir, quando necessário, sob sua coordenação, os chefes de seções e demais subordinados à divisão; propor programas de treinamento da divisão, bem como indicar os servidores que dele farão parte; aprovar escala de férias e indicar substituição dos servidores da divisão e executar outras atividades compatíveis com o cargo. **Diretor de Divisão de Assuntos Jurídicos:** dirigir, controlar, supervisionar, coordenar e orientar as atividades da Divisão, segundo as diretrizes da Secretaria Jurídica; emitir pareceres nos processos administrativos e proposituras que lhe tenham sido distribuídos; assessorar nas ações judiciais, em todas as instâncias e perante o Tribunal de Contas e outras atividades compatíveis com o cargo.

Este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:

Verifica-se que este PL normatiza sobre a alteração na estrutura administrativa da Câmara, nesta seara, em assuntos pertinentes a criação de cargos, atribuições a servidores, bem como remuneração dos mesmos, a competência legiferante é privativa (exclusiva) da Mesa, nestes termos estabelece o RIC:

Art. 20. À Mesa, dentre outras atribuições, compete:

II – usar, privativamente, da iniciativa nos projetos de criação ou extinção de cargos ou funções no serviço da Câmara, assim como de fixação dos respectivos vencimentos;

Face a todo o exposto verifica-se que esta Proposição encontra guarida no Direito Pátrio, sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 19 de junho de 2.013.

MARCOS MACIEL PEREIRA
ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica